

465/94 - Lei orçamentária. Exercício/94. Elaboração e execução. Diretrizes. Alteração	325	Portaria	517 e 518/94 - CGJ. Custas judiciais e extrajudiciais. Abril/94. Tabelas. Aprovação	323
Ordem de serviço		Resolução	2/94 - CGJ. Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Alteração	319
108/94 - DAF. Contribuições previdenciárias. URV. Aplicação. Procedimentos	303	2.396/94 - SEEF. Retificação		322
407/94 - INSS/DSS. Benefícios previdenciários. Conversão em URV. Normas	301	2.412/94 - SEEF. ICMS. Operações com "Ticket Refeição". Prazo. Prorrogação		323
Parecer Normativo		2.414/94 - SEEF. ICMS. Recolhimento. Prazos		321
3/94 - COSIT. COFINS. Sociedade Civil. Tributação	302	Rio Grande do Sul		
Portaria		Decreto		
156/94 - MF. URV. Energia elétrica. Tarifas. Reajuste	319	35.160/94 - Microempresas e empresas de pequeno porte. Tratamento diferenciado. Regulamentação		323
157/94 - MF. URV. Telecomunicações e postais. Tarifas. Reajuste	319	35.169/94 - ITCD. <i>Causa Mortis</i> . Regulamento. Alterações 17ª à 19ª		323
271/94 - MTb. Carteira de trabalho. Critério de numeração. Alteração	306	35.173/94 - ICMS. Regulamento. Alteração 1.036ª		323
1.023/94 - MPS. Previdência privada. Entidades fechadas. Retirada de patrocinadora. Normas. Alteração	304	São Paulo		
Resolução		Comunicado		
778/94 - CONTRAN. Trânsito. Multa. Veículo sem placa	295	19/94 - DIPLAT. Débitos fiscais. Atualização. Abril/94		320
2.059/94 - BACEN. Habitação (SFH). Contratos. Reajuste. Normas	296	20/94 - DIPLAT. Nota fiscal. Emissão facultativa. Limite		323
		44/94 - CAT. URV. Conversão. ICMS. Operações a prazo		323
		45/94 - CAT. ICMS. Acréscimo financeiro. Base de cálculo. Exclusão. Abril/94		324
		48/94 - CAT. ICMS. Veículos. Base de cálculo. Convênios. Prorrogação		321
ESTADUAL		MUNICIPAL		
Minas Gerais		Rio de Janeiro		
Decreto		Resolução		
35.475/94 - ICMS. Convênio. Ratificação	323	1.445/94 - SMF. ITBI <i>Inter Vivos</i> . Recolhimento. Emissão da guia. Normas		323
35.476 e 35.477/94 - ICMS. Regulamento. Alteração	322	São Paulo		
Resolução		Decreto		
2.514/94 - SF. AIR. Exigibilidade. Suspensão	322	34.052/94 - Comércio. Domingos. Funcionamento		325
2.517/94 - SF. UPPMG. Abril/94	323			
Rio de Janeiro				
Ordem de Serviço				
4/94 - CGJ. Recolhimentos indevidos. Devolução. Procedimentos	320			

DOCTRINA

Acertos e Equívocos do Plano Econômico

Ives Gandra da Silva Martins, Professor Emérito da Universidade Mackenzie, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas

Uma análise imparcial do Plano Econômico demonstra muitas semelhanças e algumas diferenças em relação aos outros já lançados pelos Presidentes anteriores.

De longe, o plano lançado pelo Governo Federal é o melhor de todos aqueles surgidos desde o Cruzado. Nem por isto o seu sucesso está assegurado.

Em todos os planos anteriores, exceção feita aos da "era Collor", combatia-se a inflação no mesmo estilo de Hamurabi (1752 AC) ou de Deocleciano (301 DC), isto é, pelo

controle de preços (efeito) e não pela causa primeira ocasionada pela desordem das contas públicas e pela estrutura paquidérmica do Estado. E o combate analgésico dos efeitos e não terapêutico das causas resultou nos rotundos fracassos do *Governo Sarney*.

A tentativa spielberguiana do *Presidente Collor*, de combater as causas e os efeitos simultaneamente, provocou descontrole maior das contas públicas e desarranjo inédito da Economia, com idêntico fracasso tanto em sua fase juvenil, quanto naquela madura de administração dos estragos.

Após a etapa de elevado rodízio ministerial na pasta da Fazenda — este rodízio fantástico continua nos outros Ministérios — estabilizou-se o "ciclo *Itamar*" com *Fernando Henrique*, que apresenta, agora, plano coerente e perigoso pelo excelente diagnóstico e inadequada execução veiculada pelos diplomas legislativos.

De início, correto o diagnóstico de que sem o ajuste fiscal déficit zero, política monetária de não-financiamento ao Tesouro Nacional e política cambial lastreada em reservas consideráveis, não seria possível qualquer plano, razão pela qual a busca do equilíbrio orçamentário foi atingida. Incorreta, todavia, tal procura, que se fez pela coluna errada do aumento da carga tributária e não pela certa, de redução da elefantina máquina estatal.

Se antes do Plano FHC2 já tinha o País, sob o aspecto legal, a mais alta incidência fiscal do mundo civilizado (em torno de 50% do PIB), à evidência tal elevação terminou por gerar uma inflação de custos refletida nos aumentos dos preços de novembro até fevereiro, elemento descompassador da Economia.

Mais inteligente teria sido reduzir os tributos, vinculando tal redução a compromisso das empresas em manterem seus preços abaixo da inflação, como teorizou

Samuelson e praticaram *Roberto Campos* e *Octávio Bulhões*, entre 1965 e 1967.

Esta infeliz forma de zerar o déficit público continuará lançando sementes inflacionárias de difícil controle no futuro.

Por outro lado, a promessa de que a URV seria um indicador facultativo a ser adotado pelo mercado de trabalho e empresarial nos termos do art. 174 da CF, também se revelou falsa, na medida em que os arts. 9º a 13 da Medida Provisória 434/94 tornam-no obrigatório para todos os novos contratos, e o art. 36 permitirá um confisco do diferencial superior dos outros índices *pro domo suo*, isto é, a favor do Governo, que é mais devedor do que credor. Os salários, por outro lado, foram achatados em nome de uma política salarial mais coerente, e o mercado financeiro pagará a sua contribuição maior no momento da conversão da URV em Real.

Acresce-se que, se obrigatória a URV para o segmento privado (a Constituição exige, para o setor privado, política apenas *indicativa*), ela é facultativa para o setor público (a Constituição exige planejamento econômico *determinante* para o setor público), a leitura do art. 174 do texto supremo se fez às avessas, estando assim redigido:

"Como agente normativo e regulador da atividade econômica o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado" (grifos meus).

E no combate aos oligopólios não conseguiu o Governo ceder à tentação de todos os governantes anteriores, que, ao imporem tabelamentos, aumentaram abusivamente as tarifas públicas, sempre justificando tal aumento com o argumento de que os preços estariam defasados, apesar de terem crescido

de 1985 para cá mais do que qualquer preço privado.

Assim, no "congelamento" em URV, estabelecido para o setor privado e no "confisco", que ocorrerá na conversão da URV para o Real, o plano não inovou a técnica anterior, sendo apenas mais sofisticado e mais disfarçado no engessamento da Economia.

Diz-se que o combate à inflação se faz com administração de perdas. E certamente perderão os preços privados, o sistema financeiro e os trabalhadores nesta primeira fase. O Governo pouco perderá.

Tal perda, todavia, poderá ser compensada, se, neste período, conseguir o Poder Público reduzir sua estrutura, acelerar as privatizações, fazendo o que todos os Governos bem-sucedidos no combate à inflação fizeram, ou seja, a criação de um Estado enxuto.

Se não fizer e pretender combater a inflação, mais uma vez, à custa do segmento privado da economia (trabalhadores, empresários e sistema financeiro) sem mexer nas esclerosadas estruturas estatais e em suas empresas deficitárias, as perdas que a sociedade está disposta a assumir serão inúteis, e o Plano fracassará mais uma vez, antes da adoção do Real ou com a adoção do Real.

Por isto, mister se faz que a ainda jovem equipe ministerial (há nela mais cabelos pretos do que brancos) não se entusiasme tanto pela implantação de um plano a fórceps na sociedade, nem se descuide de encontrar rapidamente forma de compactar o Estado e o Governo, sem o que tudo será inútil.

Nada obstante alguns erros execucionais, a nova política econômica tem chances, cabendo, todavia, ao Governo corrigi-la *agora*, enquanto é tempo, e não depois, quando o plano pode tornar-se um doente terminal.